



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**3º TERMO ADITIVO Nº 219-2024, AO CONTRATO Nº 129-2023 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096-2023, CONCORRÊNCIA Nº 001-2023.**

**PRORROGAÇÃO DA  
VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
COCOS E A EMPRESA  
QUEIROZ PIMENTEL  
ENGENHARIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **QUEIROZ PIMENTEL ENGENHARIA LTDA** - Inscrita no CNPJ. 02.335.428/0001-10 com sede na Rua Doutor Jose Peroba Nº 000149, Edif. Centro Empresarial Eldorado, sala 602 — STIEP - Salvador - Bahia, CEP: 41.770-235, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO** ao contrato nº 191-2022, datado de 27 de junho de 2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 096-2023, Concorrência nº 001-2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA NOVE – VIGÊNCIA** do contrato nº 129-2023, mantendo-se o saldo contratual existente, pela motivação abaixo especificada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato nº 129-2023, passará a vigor a partir do dia 01 de julho de 2024 com término previsto para o dia 30 de setembro de 2024.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica mantido o saldo contratual existente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO**

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável tendo em vista a ocorrência de caso fortuito, isto é, a ocorrência de fortes chuvas, impedindo o normal andamento da obra. A



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no art. 57, I, § 1º, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de obras que estão contempladas nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, I, § 1º, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

**02.06.000 — GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA**  
**15.451.035.1022 — Pavimentação de Vias Públicas na Sede e Zona Rural**  
4.4.9.0.51.00.00—Obras e Instalações  
17540000 — Fonte

## CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 28 de junho de 2024.

**MUNICÍPIO DE COCOS**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**QUEIROZ PIMENTEL ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ nº 02.335.428/0001-10**  
**CONTRATADA**